



PROCESSO Nº	:	2.338-8/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADOS	:	FRANCIS MARIS CRUZ - EX-PREFEITO WESLEY DE SOUSA LOPES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA JÚNIOR CÉSAR DIAS TRINDADE – DIRETOR EXECUTIVO
ADVOGADO	:	BRUNO CORDOVA FRANÇA – OAB/MT 19.999/B
ASSUNTO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

### RAZÕES DO VOTO

19. Inicialmente, destaco que o procedimento de Auditoria de Conformidade, formalizado pela então Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, está previsto no artigo 4º, § 1º, da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, c/c o artigo 140, I, do RITCE-MT, e foi realizado nos termos da metodologia de controle inserida na Resolução Normativa nº 13/2016-TP.

20. À vista disso, antes de adentrar no mérito do valioso trabalho realizado, vale frisar, conforme já consignado no relatório, que a presente auditoria teve como finalidade avaliar o **cumprimento das metas imediatas, de curto prazo, bem como a evolução do Município de Cáceres acerca das ações estruturantes contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, em relação aos eixos Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos.**

21. Convém registrar, também, que a equipe de auditoria da referida Secex informou que para subsidiar seus trabalhos de fiscalização foram formalizados Termos de Cooperação com a Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT e a Fundação Nacional de Saúde -FUNASA e que, durante a fase de execução, ocorreram inspeções e visitas técnicas, sendo que, posteriormente à apuração das informações necessárias, as ações foram classificadas em não realizada, em execução, realizada parcialmente e concluída.

22. Nesse contexto, é salutar expor que, segundo o estudo da UFMT, para atingir a universalização dos serviços de saneamento básico em 109 municípios de





Mato Grosso, no prazo de 20 anos, será necessário o investimento R\$ 8,52 bilhões. Para o município em questão foi estimado o montante de **R\$ 685.458.311,00** ao longo do horizonte do Plano, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo **R\$ 203.317.762,00** ao abastecimento de água; **R\$ 184.403.538,00** ao sistema de esgotamento sanitário; **R\$ 197.288.409,00** ao sistema de manejo de águas pluviais; e, **R\$ 100.448.602,00** atinente ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

23. **Ultrapassadas essas considerações prévias, passo ao exame das irregularidades de natureza grave apontadas pela Secex competente. Nesse contexto, a título informativo, não é demais registrar que a síntese dos argumentos defensivos exteriorizados pelos responsáveis ao exercerem o direito ao contraditório constam no Relatório que acompanha este voto.**

24. Pois bem, no que tange à **irregularidade 1, atribuída ao ex-gestor, Sr. Francis Maris Cruz, que versa sobre a falta de efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento, em desacordo com o art. 9º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Controle Social**, a **equipe de auditoria** acatou os argumentos de defesa, pois reconheceu que eles são aptos a demonstrarem que a composição do mencionado conselho está sendo feita de acordo com a norma afeta ao tema.

25. O **Ministério Público de Contas** ratificou o posicionamento técnico.

#### **- POSICIONAMENTO DO RELATOR**

26. O funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Saneamento é medida indispensável para resguardar o controle social, o qual, nos termos do art. 2º, X, da Lei 11.145/2007, é tido como um dos princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico.

27. Realizado esse destaque, assinalo que corroboro com os fundamentos invocados pela equipe de auditoria e Ministério Público de Contas **para excluir a irregularidade do item 1.**

28. **Prosseguindo, convém registrar que as irregularidades**





contidas nos itens 2 a 4 que serão comentadas adiante foram direcionadas ao Diretor Executivo à época da autarquia Águas do Pantanal, Sr. Júnior César Dias Trindade.

29. O item 2 revela a ausência de implementação de ações estruturantes do Plano Municipal de Saneamento Básico pertinentes aos problemas identificados, em desacordo com a Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

30. No **Relatório Técnico Preliminar** (doc. digital nº 229857/2020), a equipe de auditoria, no que pertine ao tópico ora apreciado, inicialmente expôs que os especialistas da UFMT constataram que a autarquia Águas do Pantanal se utilizou de técnicas modernas de tratamento da água, construiu outra Estação de Tratamento de Água-ETA, além de ter reformado as já existentes. Desse modo, de forma positiva, enfatizaram que tais ações atendem as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

31. Por outro lado, explanou que foi identificado que o município sofre com intermitência no sistema de abastecimento de água, vazamentos na rede, ligações clandestinas, elevado índice de perdas no sistema (acima de 43,80%), entre outras questões.

32. Posto isso, embora tenha reconhecido que a autarquia responsável implementou medidas que vão ao encontro do PMSB, aduziu que ainda existem pendências a serem regularizadas.

33. **Após analisar a defesa, a equipe de auditoria** confirmou que realmente houve melhorias ocorridas no Município de Cáceres nos últimos anos. **Entretanto, manteve a irregularidade**, pois arguiu que esse fato não é suficiente para afastar as falhas ligadas ao Sistema de Abastecimento de Água do município, que ensejou a irregularidade posta. Por conseguinte, **manteve a impropriedade com sugestão de aplicação de multa e determinações.**

34. O **Ministério Público de Contas** seguiu o entendimento técnico de modo a manter a irregularidade e expedir determinações; todavia, não coadunou com a





aplicação da multa proposta, pois valorou que foi reconhecido no próprio relatório técnico que o Diretor Executivo da autarquia estava realizando um bom trabalho.

## - POSICIONAMENTO DO RELATOR

35. Considerando que o responsável em sua defesa não contestou especificamente as falhas descritas pela equipe de auditoria, tendo em vista que se limitou a demonstrar que não permaneceu inerte e realizou medidas para atenuar o cenário apresentado pelos auditores, **mantenho a irregularidade do item 2.**

36. Apesar disso, na linha do Ministério Público de Contas, ou seja, em decorrência das ações positivas concluídas e em andamento praticadas pelo responsável, que retratam o seu empenho em executar a totalidade das metas previstas no PMSB, dispense a aplicação de multa, uma vez que compreendo suficiente determinar à atual gestão da autarquia Águas do Pantanal que execute as ações descritas pela equipe de auditoria (doc. digital nº 87018/2021 – fl. 64), as quais serão reproduzidas ao final deste voto.

37. **A irregularidade 3** descreve a falta de priorização em relação às ações estruturantes do PMSB, que levou à carência de infraestrutura no sistema de tratamento de esgoto, impediu a universalização do serviço para a população e acarretou poluição de córregos, rios e galerias pluviais, bem como tratamento inadequado do lodo gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto do município, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

38. **Em seu primeiro pronunciamento, a Secex competente,** discriminou falhas afetas ao esgotamento sanitário. Nesse diapasão, aduziu que, embora o município tenha evoluído com relação à execução de algumas ações estruturantes, o atendimento de esgotamento sanitário aos usuários permaneceu estagnado desde a elaboração do PMSB.

39. **Posteriormente às justificativas expendidas pelo Diretor Executivo da autarquia, a equipe de auditoria, mediante o Relatório Técnico Conclusivo,** manifestou-se pela permanência da irregularidade, com determinações e multa, na medida em que, apesar do responsável ter apresentado as melhorias ocorridas





no Município de Cáceres quanto ao esgotamento sanitário, fato é que várias ações do PMSB não foram cumpridas e a universalização do esgotamento sanitário ainda está muito distante no município.

40. O **Ministério Público de Contas** acompanhou na íntegra a conclusão e sugestões da equipe de auditoria.

## - POSICIONAMENTO DO RELATOR

41. Não subsistem dúvidas acerca da extrema relevância do município priorizar e gerir com eficiência o esgotamento sanitário, a fim de reduzir doenças, minimizar o impacto ambiental, entre outros benefícios.

42. Destarte, em decorrência da apuração e conclusão externada pela equipe de auditoria, só me resta manter a irregularidade que foi atribuída ao Diretor Executivo da autarquia. Porém, não se pode menosprezar a complexidade e o custo elevado das obras necessárias para solucionar as questões apresentadas no relatório técnico e que o responsável citou ações finalizadas e em andamento que atestam que ele não se manteve totalmente inerte. Assim, entendo que merecem ser expedidas determinações à atual gestão da autarquia Águas do Pantanal, conforme sugestões da Secex competente (doc. digital nº 87018/2021 – fl. 65), sem aplicação de multa.

43. **A irregularidade 4 descreve a inexistência de Plano Integrado de Resíduos Sólidos e de Resíduos Sólidos de Saúde e degradação da antiga área utilizada como lixão, o que contribui para a destinação e tratamento inadequado de resíduos e tem como consequência impactos ambientais e socioeconômicos, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.**

44. Em seu **Relatório Técnico Preliminar**, a equipe de auditoria acentuou que a irregularidade em questão é fruto da falta de priorização das ações estruturantes no PMSB voltadas à Política de Resíduos Sólidos. Com efeito, após narrar os problemas constados nessa área, salientou que a falta de tratamento adequado dos resíduos sólidos traz impactos irreversíveis ao meio ambiente.

45. **Posteriormente às justificativas expandidas pelo responsável,**





a equipe de auditoria, mediante o **Relatório Técnico Conclusivo**, primeiramente, destacou as melhorias ocorridas no Município de Cáceres nos últimos anos. Conquanto, concluiu pela permanência da irregularidade, com determinações e multa, na medida em que os fatos positivos acima realçados não modificam o que foi evidenciado na auditoria e, por consequência, são insuficientes para afastar os apontamentos que desencadeou o achado.

46. O **Ministério Público de Contas** acolheu na íntegra as sugestões da equipe de auditoria.

#### - POSICIONAMENTO DO RELATOR

47. É fato incontroverso que priorizar e gerir com eficiência os resíduos sólidos é uma medida imprescindível para obstar danos irreversíveis ao meio ambiente.

48. Sob essa ótica e me atendo à apuração feita pela equipe de auditoria, só me resta manter a irregularidade. Em contrapartida, seria desproporcional desprezar que o responsável atestou que foi proativo no sentido de adotar medidas para regularizar as falhas existentes. A instrução dos autos demonstra que os auditores deste Tribunal e os especialistas da UFMT consentem quanto ao fato de que o ente municipal apresentou boa evolução no Manejo de Resíduos Sólidos. Nesse liame, citam que foi resolvido o problema da disposição de resíduos em lixão “a céu aberto”, implementado um programa de coleta seletiva na área urbana, elaborado e aprovado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, além de ter ocorrido uma melhoria na coleta regular dos resíduos domiciliares.

49. Assim, com o intuito de alcançar a destinação adequada e completa dos resíduos e a recuperação da antiga área utilizada como lixão, compreendo que nesse caso devem ser expedidas determinações à atual gestão da autarquia Águas do Pantanal, nos termos descritos pela Secex competente (doc. digital nº 87018/2021 – fl. 66), da mesma forma que o item anterior.

50. **A irregularidade do item 5 foi imputada ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística à época, Sr. Wesley de Sousa Lopes, e menciona deficiências no sistema de drenagem de águas pluviais urbanas, em desacordo com a**





Lei nº 11.445/2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

51. A equipe de auditoria, em seu **Relatório Técnico Preliminar**, detalhou deficiências no sistema de drenagem urbana.

52. Em seu **Relatório Técnico Conclusivo**, após analisar as justificativas apresentadas pelo responsável, a equipe de auditoria explicou que as manutenções e melhorias realizadas não são capazes de elidir o achado, tendo em vista que mais da metade das ações do PMSB para o eixo de drenagem de águas pluviais urbanas não foram cumpridas. Dessa feita, manteve a irregularidade, com sugestão de aplicar multa e impor determinações.

53. O **Ministério Público de Contas** validou na íntegra o entendimento técnico.

#### - POSICIONAMENTO DO RELATOR

54. A respeito do assunto, é preciso alertar que a não correção das deficiências citadas pela equipe de auditoria no sistema de drenagem de águas pluviais pode ocasionar o alagamento de vias, com prejuízos de bem materiais, destruição da pavimentação e possíveis doenças por veiculação hídrica.

55. Ultrapassada essa ressalva e vinculando-me à robusta conclusão da equipe de auditoria, reputo que a irregularidade deve ser mantida. Sem embargo, entendo suficiente expedir as determinações nos termos expostos pela equipe de auditoria (doc. digital nº 87018/2021 – fl. 67), sem aplicação de multa, pois o responsável, ao exercer o direito ao contraditório, descreveu várias medidas já realizadas para fins de comprovar que não está medindo esforços para melhorar o sistema de drenagem urbana do Município de Cáceres. Nesse norte, é salutar sublinhar que a própria equipe de auditoria, ao mencionar que o ente possui um enorme desafio no que diz respeito ao referido sistema, devido às características topográficas do seu perímetro urbano, que é muito plano (doc. digital nº 87018/2021 – fl. 62), demonstra que as falhas encontradas não são de fáceis solução.

56. **Por fim, enalteço a relevância desta auditoria, que buscou**





avaliar, em resumo, a eficiência na gestão de saneamento básico. Por esse motivo, cumpre fixar que concordo com a sugestão feita pela equipe de auditoria no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo que, de acordo com as suas atribuições, adote providências para dar cumprimento às ações de caráter imediato propostas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

57. Ademais, verifico a pertinência de se expedir determinação às atuais gestões do Município de Cáceres e da autarquia Águas do Pantanal, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com as competências outorgadas a cada um, comprovem a este Tribunal que já realizou as ações mencionadas como pendentes pela equipe de auditoria e/ou, alternativamente, apresentem o plano de ação para as ações ainda não implementadas, devendo especificar, nessa situação, o cronograma e o responsável técnico por cada meta prevista, conforme dispõe o Plano Municipal de Saneamento Básico de Cáceres.

## VOTO

58. Pelas precedentes explanações, **acolho, em parte**, o Parecer nº 1.289/2021, subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO no sentido de:**

**I) Preliminarmente, conhecer** a presente Auditoria de Conformidade;

**II) No mérito:**

a) manter as irregularidades dos itens 2 a 5 descritas no Relatório que acompanha este voto;

**b) determinar às atuais gestões do município de Cáceres e da autarquia Águas do Pantanal que, nos limites das suas atribuições:**

**b.1)** deem continuidade às obras de substituição das redes de cimento amianto;

**b.2)** elaborem e implementem, de imediato, projetos e ações com vistas a atingir as metas de redução de perdas previstas no PMSB,





que propõem como meta final o valor de 25%;

**b.3)** elaborem projetos e realizem obras com vistas a reduzir intermitências no sistema de abastecimento de água, atendendo ao artigo 3º, incisos I e XI, do Decreto 7.217/2010, que estabelecem a universalização dos serviços e a segurança, qualidade e regularidade em todo o sistema;

**b.4)** aparelhem as áreas das ETAs com sistema de tratamento e destinação do lodo desidratado, para aterro sanitário e/ou industrial ou como matéria-prima para indústria cerâmica da região, conforme previsto na revisão do PMSB;

**b.5)** elaborem banco de dados (cadastro) com faturas inadimplentes, que possibilite o cálculo de indicadores da inadimplência contumaz ou estrutural;

**b.6)** implantem rede coletora nas sub-bacias atendendo as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico;

**b.7)** acompanhem e monitorem as execuções de ligações domiciliares pelos consumidores, conforme disposto no artigo 11 do Decreto nº 7217/2010;

**b.8)** ampliem o controle de qualidade com divulgação dos resultados das ETAs e do corpo receptor, atendendo a Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes;

**b.9)** deem cumprimento às ações estruturantes previstas no PMSB relativas ao eixo de esgotamento sanitário;

**b.10)** instituem os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Resíduos de Serviços de Saúde;

**b.11)** elaborem plano para a recuperação da área degradada que foi utilizada como lixão municipal;

**b.12)** elaborem carta geotécnica da área urbana para orientar o uso e ocupação do solo, a partir da identificação das áreas de risco, APP, áreas úmidas e públicas;

**b.13)** concluam o projeto executivo de macro e microdrenagem urbana, com estudos de todas as microbacias hidrográficas do perímetro urbano;





**b.14)** elaborem e execute plano de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas existentes, conforme prevê o PMSB;

**b.15)** cadastrem todas as ocupações irregulares no perímetro urbano e faça um planejamento de realocação dessas moradias e inclua no orçamento recursos para executar ações priorizadas por grau de gravidade;

**b.16)** identifiquem os pontos com necessidade de meio-fio, sarjeta, calçada, canaleta de descarga e bocas de lobo, nas ruas paralelas aos canais e execute esses serviços de acordo com a disponibilidade de recursos previstos;

**b.17)** adotem providências para dar cumprimento às ações de caráter imediato propostas no Plano Municipal de Saneamento Básico; e,

**b.18)** no prazo de 120 (cento e vinte) dias, comprovem a este Tribunal que já realizou as ações mencionadas como pendentes pela equipe de auditoria e/ou, alternativamente, apresentem o plano de ação para as ações ainda não implementadas, devendo especificar, nessa situação, o cronograma e o responsável técnico por cada meta prevista, conforme dispõe o Plano Municipal de Saneamento Básico de Cáceres.

59. É o voto.

Cuiabá, MT, 27 de janeiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

